RESOLUÇÃO Nº. 222 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 158/2011 da Câmara de Ensino de Graduação RESOLVE:

Aprovar o REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO do Curso de Ciências Sociais da UFGD/FCH, parte integrante desta Resolução.

Wedson Desidério Fernandes Presidente em Exercício

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - BACHARELADO

CAPÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1°. O Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Ciências Sociais - Bacharelado é normatizado pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, e pela Resolução CEPEC/UFGD n° 53 de 01 de julho de 2010.

CAPÍTULO II DA NATUREZA, DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS

- **Art. 2º.** O Estágio Supervisionado é uma atividade acadêmica específica, com objetivo de aprendizagem social, profissional e cultural, constituindo-se em atividade reflexiva para uma intervenção prática em situações de vida e trabalho.
- **Art. 3º**. São objetivos do estágio curricular supervisionado:
- I Proporcionar ao aluno oportunidades para exercitar sua formação teóricometodológica em torno dos eixos que formam a identidade do curso de Ciências Sociais e relacionar pesquisa e prática social;
- II Estimular, de forma supervisionada, a autonomia intelectual e a capacidade analítica dos alunos a partir de referenciais de formação humanística;
- III Oferecer ao aluno a possibilidade de atuar frente a diferentes realidades profissionais relacionadas às Ciências Sociais;
- IV Favorecer vivências que agucem a consciência crítica, por parte do aluno, frente à realidade local, regional e nacional.

CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O estágio curricular supervisionado no curso de Ciências Sociais será oferecido enquanto componente curricular a partir da segunda metade do curso, compreendendo sua dimensão prática realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, incluindo a própria Universidade, através de atividades que guardem relação, necessariamente, com o conteúdo teórico-metodológico oferecido pelo curso de Ciências Sociais.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade em geral organizações coletivas que não possuem personalidade jurídica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- Art. 5°. A carga horária do Estágio Supervisionado deverá ser assim distribuída :
- I-25% para atividades teóricas de acordo com o projeto pedagógico do curso; e II-75% para atividades práticas.
- **Art. 6°.** O estágio curricular supervisionado será realizado, preferencialmente, no âmbito da região da Grande Dourados / MS.

Parágrafo único. A realização de Estágio Curricular Supervisionado não implica em abono de faltas na freqüência do aluno em outras atividades do curso que se realizem em período concomitante.

- **Art. 7º.** As atividades de estágio curricular supervisionado do aluno deverão ser aprovadas pela Comissão de Estágio Supervisionado (COES) do Curso de Ciências Sociais/Faculdade de Ciências Humanas.
- **Art. 8º.** Caberá à COES estabelecer os prazos de início e término das atividades de estágio curricular supervisionado observando para tanto o calendário letivo da UFGD.

CAPÍTULO IV DOS ESTAGIÁRIOS

- **Art. 9°.** A avaliação de desempenho do aluno estagiário será feita durante o período letivo e abrangerá os seguintes critérios:
- I-Participação do aluno nas atividades a serem realizadas junto à comunidade em geral ou às pessoas jurídicas de direito público ou privado, incluindo a própria Universidade, conforme local onde desenvolverá seu estágio curricular supervisionado;
- II-Habilidade e competência para o planejamento do trabalho;
- III-Observação e compromisso ético na condução de suas atividades;
- IV-Capacidade de articular conhecimentos teóricos e práticos nas atividades de trabalho cotidianas e na elaboração de textos e relatórios;
- V-Capacidade de proposição de novas interpretações para situações e práticas e ao incentivo ao debate de idéias;
- VI-Iniciativa e conduta adequada para lidar com conflitos e situações inesperadas;
- VII-Assiduidade e responsabilidade.

CAPÍTULO V DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 10. As funções do orientador compreendem:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- I Emissão de uma declaração de aceite do estagiário;
- II Colaboração na elaboração do plano de trabalho do Estágio Supervisionado;
- III Orientação no desenvolvimento do Estágio Supervisionado;
- IV Controle da folha de frequência do estagiário;
- V Avaliação do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 11. A avaliação do estágio curricular supervisionado será realizada mediante apresentação de relatório final que articule, necessariamente, conhecimentos teóricos com atividades práticas realizadas no âmbito do estágio curricular supervisionado.

Parágrafo único. Devem integrar a avaliação outras modalidades de trabalhos, tais como: auto-avaliação do estagiário, frequência, participação e contribuição nas discussões nas aulas teóricas, bem como avaliação de desempenho e folha de frequência do estagiário concedidas pela parte concedente do estágio.

- **Art. 12.** As notas emitidas seguirão o padrão de avaliação, para efeito de aprovação e reprovação, determinado pela UFGD.
- § 1°. O aluno matriculado no Estágio Curricular Supervisionado deverá cumprir 100% da carga horária prática destinada à disciplina.
- **§2°.** O aluno estagiário reprovado deverá cursar a disciplina assim que ela for novamente oferecida no curso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 13.** A Universidade Federal da Grande Dourados, através de seus órgãos competentes, assegurará assistência de seguro de acidente pessoal em favor do estagiário.
- **Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, mediante parecer da Comissão de Estágio Supervisionado.